

MVA - art. 3º da Resolução SEFA 020/2017

Art. 24. Ao estabelecimento industrial, importador ou arrematante de mercadoria importada e apreendida, ou engarrafador de água, que promover saída dos seguintes produtos, com suas respectivas classificações na NCM, com destino a revendedores situados no território paranaense, é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes (Protocolos ICMS 11/1991, 4/1998 e 28/2003; Protocolos ICMS 9/2005 e 86/2007; Convênios ICMS 92/2015 e 139/2015; Convênio ICMS 155/2015):

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
±			
<p><i>Revogado o item pelo art. 1º, alteração 460º, do Decreto n. 4.390, de 30.3.2020, em vigor com sua publicação em 30.3.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.5.2020 (primeiro dia do segundo mês subsequente a data da publicação)</i></p> <p><i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.4.2020:</i></p>			
1	0 3 . 0 0 1 . 0 0	2 2 0 1 . 1 0 . 0 0	<p><i>Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de 500 ml</i></p> <p><i>(Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998)</i></p> <p><i>(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)</i></p>
2			

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

<p><i>Revogado o item pelo art. 1º, alteração 460^é, do Decreto n. 4.390, de 30.3.2020, em vigor com sua publicação em 30.3.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.5.2020 (primeiro dia do segundo mês subsequente a data da publicação)</i></p> <p><i>Redação anterior dada pelo art. 1º, alteração 157^é, do Decreto n. 10.387, de 5.7.2018, em vigor com sua republicação em 12.7.2018, produziu efeitos de 1º.8.2018. até 30.4.2020:</i></p>											
2	0 3 . 0 0 2 . 0 0	2 2 0 1 1 0 . 0 0	<p>Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00</p> <p>(Protocolo ICMS 70/2011) (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 52/2017 e 204/2017)</p>								
<p><i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 31.7.2018:</i></p> <table border="0"> <thead> <tr> <th>Posição</th> <th>CEST</th> <th>NCM</th> <th>DESCRIÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2</td> <td>03.002.00</td> <td>2201.10.00</td> <td>Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)</td> </tr> </tbody> </table>				Posição	CEST	NCM	DESCRIÇÃO	2	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
Posição	CEST	NCM	DESCRIÇÃO								
2	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)								
3											
<p><i>Revogado o item pelo art. 1º, alteração 460^é, do Decreto n. 4.390, de 30.3.2020, em vigor com sua publicação em 30.3.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.5.2020 (primeiro dia do segundo mês subsequente a data da publicação)</i></p> <p><i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.4.2020:</i></p>											
3	0 3 . 0 0 3 . 0 0	2 2 0 1 1 0 . 0 0	<p>Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml</p> <p>(Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)</p>								
4											

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

<p><i>Revogado o item pelo art. 1º, alteração 460^é, do Decreto n. 4.390, de 30.3.2020, em vigor com sua publicação em 30.3.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.5.2020 (primeiro dia do segundo mês subsequente a data da publicação)</i></p> <p><i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.4.2020:</i></p>			
4	0 3 . 0 0 4 . 0 0	2 2 0 1 . 1 0 . 0 0	<p>Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa plástica de 1.500 ml</p> <p>(Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1996) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)</p>
5			
<p><i>Revogado o item pelo art. 1º, alteração 460^é, do Decreto n. 4.390, de 30.3.2020, em vigor com sua publicação em 30.3.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.5.2020 (primeiro dia do segundo mês subsequente a data da publicação)</i></p> <p><i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.4.2020:</i></p>			
5	0 3 . 0 0 5 . 0 0	2 2 0 1 . 1 0 . 0 0	<p>Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em copos plásticos e embalagem plástica, com capacidade de até 500 ml</p> <p>(Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1996) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)</p>
6			
<p><i>Revogado o item pelo art. 1º, alteração 460^é, do Decreto n. 4.390, de 30.3.2020, em vigor com sua publicação em 30.3.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.5.2020 (primeiro dia do segundo mês subsequente a data da publicação)</i></p> <p><i>Redação anterior da posição dada pelo art. 1º, alteração 157^é, do Decreto n. 10.387, de 5.7.2018, em vigor com sua republicação em 12.7.2018, produziu efeitos de 1º.8.2018 até 30.4.2020:</i></p>			

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

6	0 3 . 0 0 6 . 0 0	2 2 0 1 . 1 0 . 0 0	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00 (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e 204/2017)	
<p><i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 31.7.2018:</i></p> <p>Posição CEST NCM DESCRIÇÃO</p> <p>6 03.006.00 2201.10.00 Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)</p>				
7		03.007.00	2202.10.00	Água aromatizada artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 150/2020)
<p><i>Nova redação da posição dada pelo art. 1º, alteração 651^º, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i></p> <p><i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 28.2.2023:</i></p>				
" 7	0 3 . 0 0 7 . 0 0	2 2 0 2 . 1 0 . 0 0	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015,	

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

			146/2015 e 53/2016)"
8	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 25/2017 e 150/2020)
<p><i>Nova redação da posição dada pelo art. 1º, alteração 651^é, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i></p> <p><i>Redação anterior dada pelo art. 1º, alteração 43^é, do Decreto n. 8.532, de 20.12.2017, produziu efeitos de 21.12.2017 até 28.2.2023:</i></p>			
" 8	0 3 . 0 0 8 . 0 0	2 2 0 2 . 9 9 . 0 0	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 25/2017)"
<p><i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 20.12.2017:</i></p>			
		* 2 2 0 2 . 9	

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

		0	
		.	
		0	
		0	
		*	
		c	
		ó	
		d	
		i	
		g	
		o	
		n	
		ã	
		o	
		e	
		s	
		t	
		á	
	0	n	Outras águas minerais,
	3	a	potáveis ou naturais, gasosas
	.		ou não, inclusive gaseificadas
	0		ou aromatzadas
"	0	T	artificialmente
8	8	I	
	.	P	(Protocolos ICMS 11/1991 e
	0	I	4/1998)
	0	/	(Convênios ICMS 92/2015,
	0	2	146/2015 e 25/2017)"
		0	
		1	
		7	
		(
		v	
		e	
		r	
		a	
		r	
		t	

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

		1 3 d e s t e A n e x o)	
9	03.010.00	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em vidro descartável (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 52/2017, 122/2017 e 150/2020)
<p><i>Nova redação da posição dada pelo art. 1º, <u>alteração 651ª</u>, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i></p> <p><i>Redação anterior dada pelo art. 1º, <u>alteração 157ª</u>, do Decreto n. 10.387, de 5.7.2018, produziu efeitos de 1º.8.2018 até 28.2.2023:</i></p>			
"9	03.010.00	22.02	Refrigerantes em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml, exceto os classificados no CEST 03.011.01 (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

			(Convênios ICMS 52/2017 e 122/2017)*
<p><i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 31.7.2018:</i></p> <p><i>Posição CEST NCM DESCRIÇÃO</i></p> <p>9 03.010.00 22.02 Refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)</p>			
9.A	03.010.01	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em embalagem pet (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 150/2020)
<p><i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 651ª, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i></p>			
9.B	03.010.02	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em lata (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 150/2020)
<p><i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 651ª, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i></p>			
10	03.011.00	2202.10.00 2202.99.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02 e 03.011.01 (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 52/2017, 122/2017, 150/2020 e 74/2021)

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

<p><i>Nova redação da posição dada pelo art. 1º, alteração 651^é, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i></p>											
<p><i>Redação anterior dada pelo art. 1º, alteração 157^é, do Decreto n. 10.387, de 5.7.2018, em vigor com sua republicação em 12.7.2018, produziu efeitos de 1º.8.2018 até 28.2.2023:</i></p>											
0 3 . 0 1 0	0 1 1 . 0 0	2 2 . 0 2	<p><i>Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00 e 03.011.01</i></p> <p><i>(Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998)</i></p> <p><i>(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)</i></p> <p><i>(Convênios ICMS 52/2017 e 122/2017)"</i></p>								
<p><i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 31.7.2018:</i></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th><i>Posição</i></th> <th><i>CEST</i></th> <th><i>NCM</i></th> <th><i>DESCRIÇÃO</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>10</td> <td>03.011.00</td> <td>22.02</td> <td><i>Demais refrigerantes (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)</i></td> </tr> </tbody> </table>				<i>Posição</i>	<i>CEST</i>	<i>NCM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	10	03.011.00	22.02	<i>Demais refrigerantes (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)</i>
<i>Posição</i>	<i>CEST</i>	<i>NCM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>								
10	03.011.00	22.02	<i>Demais refrigerantes (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)</i>								
10-A	03.011.01	22.02	<p>Espumantes sem álcool (Convênio ICMS 122/2017)</p>								
<p><i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 157^é, do Decreto n. 10.387, de 5.7.2018, em vigor com sua republicação em 12.7.2018, produzindo efeitos a partir de 1º.8.2018.</i></p>											
11	03.012.00	2106.90.10	<p>Xarope ou extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix"</p> <p>(Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003)</p> <p>(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)</p>								
			Xarope ou extrato								

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

12	03.012.00	2106.90.10	concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix", exceto o classificado no CEST 03.012.01 (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 74/2021)
<p><i>Nova redação da posição dada pelo art. 1º, alteração 651^ª, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i></p> <p><i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 28.2.2023:</i></p>			
"12	03.013.00	2106.90 2202.99.00	<i>Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)"</i>
12.A	03.012.01	2106.90.10	Cápsula de refrigerante (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 74/2021)
<p><i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 651^ª, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i></p>			
			Bebidas energéticas em lata (Protocolos ICMS

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

13	03.013.00	2106.90 2202.99.00	11/1991, 28/2003 e 39/2020) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016, 25/2017 e 150/2020)
<p><i>Nova redação da posição dada pelo art. 1º, alteração 651^é, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i></p> <p><i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 28.2.2023:</i></p>			
" 1 3	03.014.00	2106.90 2202.99.00	<i>Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)"</i>
13.A	03.013.01	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem PET (Protocolos ICMS 11/1991, 28/2003 e 39/2020) (Convênio ICMS 150/2020)
<p><i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 651^é, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i></p>			
13.B	03.013.02	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em vidro (Protocolos ICMS 11/1991, 28/2003 e 39/2020) (Convênio ICMS 150/2020)
<p><i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 651^é, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022,</i></p>			

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.2017/11

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

<i>produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i>			
14			
<i>Revogada a posição pelo art. 1º, <u>alteração 659</u>, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i>			
<i>Nova redação da posição dada pelo art. 1º, <u>alteração 528</u>, do Decreto n. 7.101, de 10.3.2021, produziu efeitos de 1º.1.2022 até 28.2.2023:</i>			
		2 1 0 6 . 9 0	<i>Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003 e 39/2020) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017; Convênios ICMS 142/2018 e 120/2020)"</i>
" 1 4	0 3 . 0 1 5 . 0 0	2 2 0 2 . 9 9 . 0 0	
<i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 31.12.2020:</i>			
		2 1 0 6 . 9 0	<i>Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)"</i>
" 1 4	0 3 . 0 1 5 . 0 0	2 2 0 2 . 9	

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

		9 . 0 0	
15	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas (Protocolos ICMS 11/1991, 28/2003 e 39/2020) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016, 25/2017, 142/2018, 120/2020 e 150/2020)
<p><i>Nova redação da posição dada pelo art. 1º, alteração 651ª, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i></p> <p><i>Redação anterior dada pelo art. 1º, alteração 528ª, do Decreto n. 7.101, de 10.3.2021, produziu efeitos de 1º.1.2021 até 28.2.2023:</i></p>			
"15	03.016.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml (Protocolos ICMS 11/1991, 28/2003 e 39/2020) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017; Convênios ICMS 142/2018 e 120/2020)"
<p><i>Redação anterior dada à posição pelo art. 1º, alteração 43ª, do Decreto n. 8.532, de 20.12.2017, produziu efeitos de 21.12.2017 até 31.12.2020:</i></p>			
"1	0 3 . 0 1	2 1 0 6 . 9 0 2	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.2017/11

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

5	6 . 0 0	2 0 2 . 9 9 . 0 0	(Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)"
<i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 20.12.2017:</i>			
		2 1 0 6 . 9 0 * 2 2 0 2 . 9 0 . 0 0 * c ó d j g o n ã o	

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

" 1 5	0 3 . 0 1 6 . 0 0	e s t á n a T I P I / 2 0 1 7 (v e r a r t º 1 3 d e s t e A n e x o)	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)"
-------------	---	--	--

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

16			
<i>Revogada a posição pelo art. 1º, alteração 659^ª, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i>			
<i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 28.2.2023:</i>			
" 1 6	03.021.00	2203.00.00	Cerveja <i>(Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)"</i>
17	03.021.00	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro retornável (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 150/2020)
<i>Nova redação da posição dada pelo art. 1º, alteração 651^ª, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i>			
<i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 28.2.2023:</i>			
"17	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool <i>(Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 , 146/2015 e 25/2017)"</i>
17.A	03.021.01	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro descartável (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 150/2020)
<i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 651^ª, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i>			

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

17.B	03.021.02	2203.00.00	Cerveja em garrafa de alumínio (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 150/2020)
<i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 651ª, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i>			
17.C	03.021.03	2203.00.00	Cerveja em lata (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 150/2020)
<i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 651ª, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i>			
17.D	03.021.04	2203.00.00	Cerveja em barril (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 150/2020)
<i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 651ª, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i>			
17.E	03.021.05	2203.00.00	Cerveja em embalagem PET (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 74/2021)
<i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 651ª, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i>			
			Cerveja em outras

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

17.F	03.021.06	2203.00.00	embalagens (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 74/2021)
<i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 651ª, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i>			
18	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro retornável (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015, 25/2017 e 150/2020)
<i>Nova redação da posição dada pelo art. 1º, alteração 651ª, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i>			
<i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 28.2.2023:</i>			
"18	03.023.00	2203.00.00	Chope (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)"
18.A	03.022.01	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro descartável (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 150/2020)
<i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 651ª, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i>			

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

18.B	03.022.02	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de alumínio (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 150/2020)
<i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 651ª, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i>			
18.C	03.022.03	2202.91.00	Cerveja sem álcool em lata (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 150/2020)
<i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 651ª, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i>			
18.D	03.022.04	2202.91.00	Cerveja sem álcool em barril (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 150/2020)
<i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 651ª, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i>			
18.E	03.022.05	2202.91.00	Cerveja sem álcool em embalagem PET (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 74/2021)
<i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 651ª, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022,</i>			

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

<i>produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i>			
18.F	03.022.06	2202.91.00	Cerveja sem álcool em outras embalagens (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 74/2021)
<i>Acrescentada a posição pelo art. 1º, alteração 651ª, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i>			
19			
<i>Revogado o item pelo art. 1º, alteração 460ª, do Decreto n. 4.390, de 30.3.2020, em vigor com sua publicação em 30.3.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.5.2020 (primeiro dia do segundo mês subsequente a data da publicação)</i>			
<i>Redação original que produziu efeitos de 1º.10.2017 até 30.4.2020:</i>			
19	03.022.06	2202.91.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) litros (C o n v ê n i o I C M S 2 0 4

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

			/ 2 0 1 7)
20	03.023.00	2203.00.00	Chope
<i>Acrescentado o item pelo art. 1º, alteração 774ª, do Decreto n. 1.411, de 13.4.2023, em vigor com sua publicação em 13.4.2023, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2023.</i>			

Nova redação da posição dada pelo art. 1º, alteração 652ª, do Decreto n. 12.857, de 20.12.2022, produzirá efeitos a partir de 1º.1.2024.

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
3	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro descartável (Protocolos ICMS 11/1991, 4/1998 e 12/2021) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
3.1	03.003.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em embalagem de vidro descartável

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

			(Protocolos ICMS 11/1991, 4/1998 e 12/2021) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
5	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copo plástico descartável (Protocolos ICMS 11/1991, 4/1998 e 12/2021) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
5.1	03.005.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em copo plástico descartável (Protocolos ICMS 11/1991, 4/1998 e 12/2021) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
5.2	03.005.02	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em jarra descartável (Protocolos ICMS

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

			11/1991, 4/1998 e 12/2021) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
5.3	03.005.03	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em jarra descartável (Protocolos ICMS 11/1991, 4/1998 e 12/2021) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
5.4	03.005.04	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em demais embalagens descartáveis (Protocolos ICMS 11/1991, 4/1998 e 12/2021) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
5.5	03.005.05	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em demais embalagens

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

			descartáveis (Protocolos ICMS 11/1991, 4/1998 e 12/2021) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
6	03.006.00	2201	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais; exceto as classificadas no CEST 03.003.00, 03.003.01, 03.005.00, 03.005.01 a 03.005.05, 03.024.00 e 03.025.00 (Protocolos ICMS 11/1991, 4/1998 e 12/2021) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
7	03.007.00	2202.10.00	Água aromatizada artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

8	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
10	03.010.00	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em vidro descartável (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
10.1	03.010.01	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em embalagem pet (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
10.2	03.010.02	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em lata (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

11	03.011.00	2202.10.00 2202.99.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02 e 03.011.01 (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
11.1	03.011.01	2202	Espumantes sem álcool (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
12	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix", exceto o classificado no CEST 03.012.01 (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

12.1	03.012.01	2106.90.10	Cápsula de refrigerante (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
13	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em lata (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
13.1	03.013.01	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem PET (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
13.2	03.013.02	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em vidro (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
15	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênio ICMS

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

			142/2018 e 150/2020)
21	03.021.00	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro retornável (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
21.1	03.021.01	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro descartável (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
21.2	03.021.02	2203.00.00	Cerveja em garrafa de alumínio (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
21.3	03.021.03	2203.00.00	Cerveja em lata (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
21.4	03.021.04	2203.00.00	Cerveja em barril (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

			142/2018 e 150/2020)
21.5	03.021.05	2203.00.00	Cerveja em embalagem PET (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
21.6	03.021.06	2203.00.00	Cerveja em outras embalagens (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
22	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro retornável (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
22.1	03.022.01	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro descartável (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
22.2	03.022.02	2202.91.00	Cerveja sem álcool

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

			em garrafa de alumínio (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
22.3	03.022.03	2202.91.00	Cerveja sem álcool em lata (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
22.4	03.022.04	2202.91.00	Cerveja sem álcool em barril (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
22.5	03.022.05	2202.91.00	Cerveja sem álcool em embalagem PET (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
22.6	03.022.06	2202.91.00	Cerveja sem álcool em outras embalagens (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

			142/2018 e 150/2020)
23	03.023.00	2203.00.00	Chope (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)
24	03.024.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) litros (Protocolos ICMS 11/1991, 4/1998 e 12/2021) (Convênio ICMS 142/2018 e 150/2020)

Redação anterior da tabela dada pelo art. 1º, alteração 550^é, do Decreto n. 9.673, de 6.12.2021, em vigor em 6.12.2021, tornado sem efeito pelo art. 2º do Decreto nº 12.857, de 20.12.2022, com os procedimentos convalidados no período de 1º.3.2022 até 30.3.2022 (Decreto nº 11.385, de 10.6.2022):

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	03.001.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural,

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.2017

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

			em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de 500 ml (Protocolos ICMS 11/1991, 4/1998 e 12/2021) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00 (Protocolo ICMS 11/1991, 4/1998 70/2011 e 12/2021) (Convênios ICMS 52/2017 e 204/2017)
3	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem de vidro, não retornável, com

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

			capacidade de até 300 ml (Protocolos ICMS 11/1991, 4/1998 e 12/2021) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
4	03.004.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa plástica de 1.500 ml (Protocolos ICMS 11/1991, 4/1998 e 12/2021) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
5	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em copos plásticos e embalagem plástica, com capacidade de até 500 ml (Protocolos ICMS 11/1991, 4/1998 e 12/2021) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
6	03.006.00	2201.10.00	Outras águas

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

			minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00 (Protocolos ICMS 11/1991, 4/1998 e 12/2021) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 52/2017 e 204/2017)
7	03.007.00	2202.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
8	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não,

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

			inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 25/2017)
9	03.010.00	22.02	Refrigerantes em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml, exceto os classificados no CEST 03.011.01 (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 52/2017 e 122/2017)
10	03.011.00	22.02	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00 e 03.011.01 (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 52/2017

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

			e 122/2017)
11	03.011.01	22.02	Espumantes sem álcool (Convênio ICMS 122/2017)
12	03.012.00	21.06.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix" (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
13	03.013.00	21.06.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)
14	03.014.00	21.06.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

			superior a 600ml (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)
15	03.015.00	21.06.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrolíticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003 e 39/2020) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016, 25/2017, 142/2018 e 120/2020)
16	03.016.00	21.06.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrolíticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003 e 39/2020) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015,

DECRETO N.º 7.871, de 29.9.2017

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ
RICMS/PR**

Publicado no DOE n.º 10040 de 2.10.201711

Republicado no DOE n.º 10041 de 3.10.2017

			53/2016, 25/2017, 142/2018 e 120/2020)
17	03.021.00	2203.00.00	Cerveja (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
18	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 25/2017)
19	03.023.00	2203.00.00	Chope (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
20	03.024.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) litros (Protocolo ICMS 12/2021) (Convênio ICMS 204/2017)